PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2020, de 31 de julho de 2020.

"Autoriza a transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal de Caçu, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Caçu em tempo real, por via internet / redes sociais, exceto as sessões secretas.

Art. 2º. As transmissões não podem afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das sessões.

Art. 3º. Fica a cargo dos interessados na transmissão, as ações burocráticas para a viabilidade técnica de transmitir as sessões.

Art. 4º. Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada distorcendo a integra daquilo que foi discutido em Plenário.

Art. 5º. Emissoras de rádio, televisão ou quaisquer outras empresas de transmissão devem fazer o credenciamento prévio junto à Casa legislativa e estarem legalizadas e habilitadas no Ministério das Comunicações, ANATEL ou outro órgão de controle, apresentando a documentação necessária.

Art. 6º. Os profissionais: repórteres, técnicos, comentaristas e outros, devem fazer o credenciamento prévio na Casa Legislativa através de autorização da empresa que representa e, durante as sessões, devem usar, de forma visível crachá ou outro meio de identificação.

Art. 7º. Todas as despesas provenientes das transmissões, montagem técnica e infraestrutura, correrão pelos interessados, não podendo haver nenhum ônus à Câmara Municipal.

Art. 8º. Aqueles que promoverem a transmissão ficam obrigados a fazer cópia de tudo que foi transmitido pelos mesmos durante as sessões, incluindo, abertura, comentários, chamadas, entrevistas e o encerramento das sessões e entrega-las na Secretaria da Casa Legislativa no prazo de 02 (dois) dias após a sessão transmitida.

Art. 9º. As transmissões das sessões ocorrerão sempre que houver interesse por parte dos credenciados, exceto aqueles que se obrigaram junto à Câmara Municipal por contrato.

Art. 10. Independente das transmissões promovidas nos termos desta lei, a Câmara Municipal fica obrigada a alimentar o sistema SAPL, fazendo nele publicar todos os atos dos processos legislativos promovidos, tornando-se, além de outros, meio oficial de publicação.

Luiz Carlos Sp.

Art. 11. A Câmara Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para implementar o disposto nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caçu/GO, 31 de julho de 2020.

Luiz Carlos Sabino Júnior

Vereador Luiz Carlos Sabino Junior

JUSTIFICATIVA: Esta propositura se faz necessária para regrar a possibilidade de transmissão das sessões plenárias desta Casa de Leis a quem quiser fazê-lo, independentemente de manutenção de contrato com a Câmara Municipal, além de obrigar a Casa a publicar todos os atos promovidos dentro dos processos legislativos no sistema SAPL já em funcionamento no âmbito do Poder Legislativo local. Tudo isso vem ao encontro da melhor publicidade e da melhor informação sobre as sessões plenárias e os processos legislativos como um todo, sendo isso, a nosso ver, muitíssimo salutar e que irá ao encontro do dever de transparência ilimitada dos atos realizados. Assim, visando promover a indispensável e prévia regulamentação, contamos com o apoio dos Nobres Edis.

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você